



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1263

PROCESSO Nº 107/2024/SCG
PARECER Nº 001/2024-CL

EMENTA: ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA DO BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ Nº 00.000.000/0001-91, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO A FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS E DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, ATRAVÉS DO PRODUTO ORDEM BANCÁRIA MUNICIPAL (OBN). HIPÓTESE REMETE AOS PRESSUPOSTOS CONSTANTES DO ART. 75, INCISO IX, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E ALTERAÇÕES.

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação oriunda do Processo Administrativo Nº 107/2024, da Secretaria de Coordenação Geral desta Câmara Municipal do Recife, concernente a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO A FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS E DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, ATRAVÉS DO PRODUTO ORDEM BANCÁRIA MUNICIPAL (OBN)**, pedida pelo Departamento de Finanças.

Cumpramos registrar que, o Sistema Integrado de Administração Financeira Municipal – SIAFIM, que é sistema de pagamentos eletrônicos, foi desenvolvido pela Empresa Municipal de Informática – EMPREL, CNPJ Nº 11.000.269/0001-00 e produz arquivos que são processados pelo Banco do Brasil S/A, através do produto Ordem Bancária Municipal (OBN).



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1263

O Banco do Brasil S/A é uma instituição sólida e criada no século XVIII, e dispõe de um produto, denominado Ordem Bancária Municipal – OBN, o qual tem se mostrado extremamente eficiente e vantajoso para a Administração Pública.

Além de ser um sistema já testado e aprovado por inúmeros órgãos e entidades públicas, como por exemplo a Prefeitura do Recife, trata-se de um sistema que passa por manutenções e atualizações constantes, o que se traduz em maior eficiência e confiabilidade.

“O Banco do Brasil foi fundado em 1808, através de um decreto do príncipe-regente Dom João VI. Foi o primeiro banco em território nacional e surgiu a partir de um conjunto de ações que tinham como objetivo incentivar a industrialização manufatureira e também a importação e exportação de produtos. O banco surgiu como uma forma de regulação da economia.

Atualmente o Banco do Brasil é uma sociedade de economia mista. Ou seja, trata-se de um combinado de investimentos públicos e privados com um objetivo comum. Hoje em dia, o Governo Federal possui 50% das ações da instituição e é um dos destaques do sistema nacional financeiro, sendo o primeiro em:

- Ativos financeiros (R\$ 1,572 trilhões),
- Volume de depósitos totais (464 bilhões de reais),
- Carteira de crédito (717 bilhões de reais),
- Base de clientes pessoas totais (62 milhões, clientes PF e PJ),
- Câmbio exportação (28,1% do mercado),
- Administração de recursos de terceiros (603 bilhões de reais, o maior da América Latina)
- e faturamento de cartão de crédito (12,3% do mercado).”

Fonte: INTERNET - <https://blog.grancursosonline.com.br/banco-do-brasil-instituicao/dia-24/01/2024-07:33h>

Consta do Estatuto Social do Banco do Brasil S/A:

“Capítulo I - Denominação, características e natureza do Banco



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife - PE - Tel.: 3301.1263

Art. 1º. O Banco do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, que explora atividade econômica, na forma do artigo 173 da Constituição Federal, organizado sob a forma de banco múltiplo, está sujeito ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários, sendo regido por este Estatuto, pelas Leis nº 4.595/1964, nº 6.404/1976, nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.

§1º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

§2º O Banco tem domicílio e sede em Brasília, podendo criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento nas demais praças do País e no exterior.

§3º Com a admissão do Banco do Brasil no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (B3), o Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal sujeitam-se às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3.

§4º As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas nos artigos 60 e 61 deste Estatuto.

Capítulo II - Objeto Social

Seção I - Objeto social e vedações

Objeto social

Art. 2º. O Banco tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, inclusive por meio de plataformas digitais.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1263

§1º O Banco poderá, também, atuar na comercialização de produtos agropecuários, além de promover a circulação de bens e serviços em geral.

§2º Compete-lhe, ainda, como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, exercer as funções que lhe são atribuídas em lei, especialmente aquelas previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595/1964, observado o disposto nos artigos 5º e 6º deste Estatuto.

Além disso, o valor proposto, mostra-se claramente vantajoso para esta Câmara Municipal do Recife, posto que, são estes os preços praticados pela instituição para utilização do sistema, indistintamente, para todos os órgãos:

Float : 01 (um) dia - O OBN processo o float a partir do envio do arquivo remessa;

Tarifa por tipo de pagamento:

ORDEM BANCARIA TIPO 31 - DOC - PF (R\$ 7,91);
ORDEM BANCARIA TIPO 32 - CREDITO EM CONTA BB (R\$ 5,06);
ORDEM BANCARIA TIPO 34 - CRED CONTA MESMO TITULARIDADE (R\$ 5,06);
ORDEM BANCARIA TIPO 38 - PGTO FATURA (R\$ 5,06);
LIBERAÇÃO MANUAL (R\$ 129,09).

Para comprovação de preço o Banco do Brasil S/A apresentou extrato de publicação no Diário Oficial do Recife de contrato semelhante, com a Prefeitura do Recife, cujo objeto é a Prestação de Serviços Financeiros e Avenças Nº 1501.01.6.2020, firmado em 11/12/2020, na edição do dia 31/12/2020.

Além disso, toda a responsabilidade pela manutenção, segurança, disponibilidade e acesso ao produto, será do Banco do Brasil S/A, trazendo para esta Casa Legislativa, ainda, mais segurança e tranquilidade quanto a utilização do mesmo.

Ressalte-se ainda que tal contratação terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo, entretanto, ser prorrogado nos termos da lei vigente, caso haja interesse por parte da Administração.

O Documento de Formalização da Demanda indica a necessidade premente para a contratação, posto que pagamento a fornecedores e servidores, obrigatoriamente, serão feitos pelo Sistema Integrado de Administração Financeira Municipal – SIAFIM,



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1263

e, para tanto, precisa usar o produto de pagamentos eletrônicos do Banco do Brasil S/A.

O Sistema está, totalmente, paralisado, e a não contratação trará sérios e/ou danosos prejuízos a esta Casa Legislativa.

Traz, ainda, a quantidade mensal estimada de operações, que é 220 (duzentas e vinte).

A razão da escolha do fornecedor, provavelmente, feita pelo Departamento de Finanças é em razão de que esta Casa Legislativa irá utilizar o Sistema Integrado de Administração Financeira Municipal – SIAFIM, e a própria Prefeitura do Recife já contratou o Banco do Brasil S/A.

Vale salientar, que a Câmara Municipal do Recife já utiliza o Sistema Licitações-e, do Banco do Brasil S/A e que os valores cobrados para a realização de licitações eletrônicas são mínimos, em detrimento de outros Sistemas.

Nunca houve nenhum problema com o uso de dito Sistema, o que credencia, mais, ainda, a pretendida contratação.

Foi utilizado como parâmetro contratação similar do próprio Banco do Brasil S/A, pela Prefeitura do Recife.

O processo se encontra instruído com a seguinte documentação:

- 1) Despacho – SCG;
- 2) Solicitação – Departamento de Finanças;
- 3) Autorização do Primeiro Secretário, **ad referendum** da Comissão Executiva;
- 4) E-mail – Banco do Brasil S/A, com as condições para a contratação;
- 5) Minuta de Contrato – Banco do Brasil S/A;
- 6) Resolução Nº 397/2023 – Comissão Executiva da Câmara Municipal do Recife;
- 7) Documento de Formalização da Demanda;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1263

- 8) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- 9) Parecer Nº 004/2024 – Procuradoria Legislativa;
- 10) Documentação da empresa **BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ Nº 00.000.000/0001-91:**
 - a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - b) Estatuto Social;
 - c) Ata de Eleição da Diretoria Executiva;
 - d) Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa – CNDT;
 - e) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - f) Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa – Governo do Distrito Federal;
 - g) Certidão SEFAZ/SEF/SUREC – Governo do Distrito Federal;
 - h) Certidão de Regularidade – FGTS;
 - i) Extrato de Contrato Diário Oficial do Recife – BB/Prefeitura do Recife;
 - j) Cédula de Identidade e CPF – Edilberto Jose de Sousa Passos;
 - k) Procurações Públicas;
 - l) Dados do representante para assinatura do Contrato.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública consagra como princípio geral para contratação de obras, serviços e compras, a realização de procedimento licitatório. Todavia, há situações em que recebe da Lei, autorização para abster-se da obrigação de licitar, se assim considerar conveniente ao interesse do serviço, sendo que essas situações constituem exceções ao dever geral constitucional de licitar.

Importa salientar que, comprovada a possibilidade de não proceder o certame licitatório, cumpre estar presente o pressuposto fático que fundamenta a decisão.

Trata-se de contratação direta e a legislação impõe um rol mínimo de documentos, para sua realização.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1263

Observemos a inteligência do art. 72 e seus incisos e parágrafo único, da Lei Federal Nº 14.133/2021:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no **art. 23 desta Lei**;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

O presente Processo cumpre e traz em seu bojo as documentações exigidas.

A contratação pretendia encontrar guarida no artigo 75, inciso IX, do Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei Nº 14.133/93 e alterações posteriores:



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1263

“Art. 75 – É dispensável a licitação:

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;.”

Pode-se verificar que a lei estabelece a possibilidade da Administração Pública dispensar o processo licitatório, desde que cumpridos os requisitos abaixo:

- a) contratação por pessoa jurídica de direito público interno;
- b) integrante da Administração Pública;
- c) aquisição de bens ou serviços;
- d) ter sido criada para esse fim específico;
- e) preço compatível com o mercado;

Isto posto, caberá à Administração optar ou não pela realização da licitação, tendo o direito de dispensá-la, mediante justificativa e a presença dos supracitados requisitos.

Da não adoção do procedimento de Dispensa Eletrônica, por fim, passa-se então à análise do procedimento prescrito no § 3º, do artigo 75, da Lei Federal Nº 14.133/2021, regulamentado pela Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67/2021, que previu um conjunto de considerações sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica e enumerou no artigo 4º, as hipóteses de adoção do referido procedimento:

Artigo 4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021:

Art. 4º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I, do caput, do art. 75, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II, do caput do art. 75 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1263

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, **quando cabível**; grifo nosso, e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

Destarte, com base no disposto no inciso III, do artigo 4º, da IN SEGES/ME Nº 67/2021 e, tendo em vista se tratar de contratação de empresa integrante da Administração Pública, não se vislumbra a adoção do procedimento eletrônico para esta dispensa de licitação.

À luz de tais considerações, aqui elencadas, configura-se dispensabilidade de licitação com fulcro no art. 75, inciso IX, do citado diploma legal.

III – DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para custear a presente contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão Orçamento: 01 – Câmara Municipal do Recife;

Unidade Orçamentária: 0101 – Câmara Municipal do Recife;

Programa de trabalho: 1.01.122. 4102. 2002 – Apoio Administrativo às Ações da Câmara Municipal do Recife;

Subação: 198 - Outras Medidas;

Fonte: 500 - Recursos não vinculados de Impostos;

Natureza: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

IV– CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Licitação opina pela contratação direta da empresa **BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ Nº 00.000.000/0001-91**, pelo valor global estimado de **R\$ 20.882,40 (vinte mil oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos)**, pelo período de 12 (doze) meses, objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO A FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS E DE**



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife - PE - Tel.: 3301.1263

SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, ATRAVÉS DO PRODUTO ORDEM BANCÁRIA MUNICIPAL (OBN), com fundamento no artigo 75, inciso IX, da Lei Federal Nº 14.133/2021 e alterações, submetendo ao Ilmo. Sr. Primeiro Secretário desta Câmara Municipal do Recife, Ver. **RAFAEL ACIOLI MEDEIROS**, para ratificação e publicação na imprensa oficial nos termos da legislação vigente, após oitiva da Procuradoria Legislativa.

É o parecer.

Recife, 24 de janeiro de 2024.

Lúcia de Fátima da Granja dos Santos
Presidente da Comissão de Licitação